

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 170/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2406, de 10 de janeiro de 1995, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/12/2010

Autoria Poder Executivo

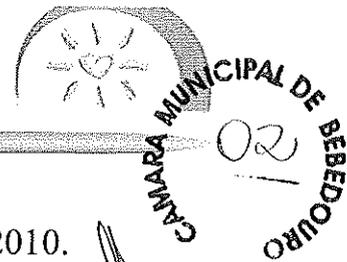
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4195/2010

Lei nº 4.243, de 15 de dezembro de 2010



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2010.
OEP/ 766/2010/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 2406 de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a "Remissão de Dívidas" referentes aos Impostos Municipais do I.P.T.U. e dá outras providências.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, pois é de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, em seu artigo 2º, gera despesas para o município, o que já a torna inconstitucional, além do fato de infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, pois dita regras para a Administração Pública, o que só poderia ser feita pelo próprio Executivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

80820570/2010 18/11/10 13:02:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 170 /2010.

APROVADO EM 13/12/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2406, DE 10 DE JANEIRO DE 1995, QUE ESPECIFICA.

~~JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE~~

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, ño uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2406 de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a "Remissão de Dívidas" referentes aos impostos Municipais do I.P.T.U. e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2406 DE 10 DE JANEIRO DE 1995

Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero:

Dispõe sobre a "REMISSÃO DE DÍVIDAS" referentes aos Impostos Municipais do I.P.T.U. e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro, com amparo do Artigo 13º, item II da Lei Orgânica Municipal, a proceder a "REMISSÃO DE DÍVIDAS" aos contribuintes em débitos com o Município, relativo ao Imposto "IPTU".

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do artigo anterior, o Departamento de Promoção Social do Município, promoverá sindicância para constatar a reconhecida "Impossibilidade financeira" do contribuinte, condições irrevogáveis para gozar dos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 3º - Para a devida comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser anexada a correspondente dívida remida, o Relatório da Sindicância efetuada.

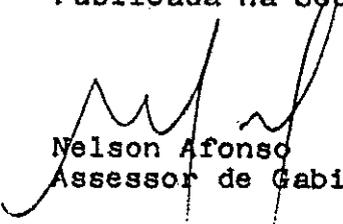
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de janeiro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de janeiro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 170/2010. Revoga a Lei Municipal nº 2.406, de 10 de janeiro de 1995 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a “REMISSÃO DE DÍVIDAS” referentes aos impostos municipais, do I.P.T.U. e dá outras providências.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.406/1995.

3 – A Lei Municipal nº 2.406, de 10 de janeiro de 1995 realmente dispõe sobre tema cuja competência está reservada ao Poder Executivo. Vale destacar que a “REMISSÃO DE DÍVIDAS” tributárias está intimamente ligada à matéria orçamentária, eis que é no orçamento que tais remissões refletem. Ademais, é certo, segundo a ordem constitucional vigente que é ao Poder Executivo que incumbe arrecadas os tributos de sua competência. Assim, tal mister não comporta a interferência do parlamento.

Esse cenário evidencia que há na Lei Municipal em foco vício de iniciativa que a inviabiliza.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 2.406, de 10 de janeiro de 1995 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de manter no repertório legal municipal uma lei que se apresenta inconstitucional, fazendo “*letra morta*” da lei cuja revogação se pretende.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 170/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 170/2010, de autoria do Poder Executivo.

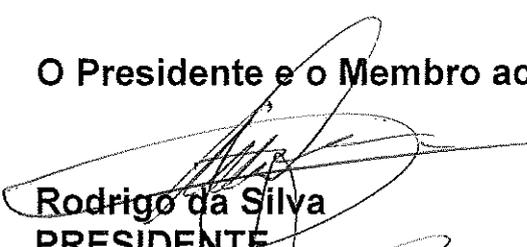
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Regularidade*

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



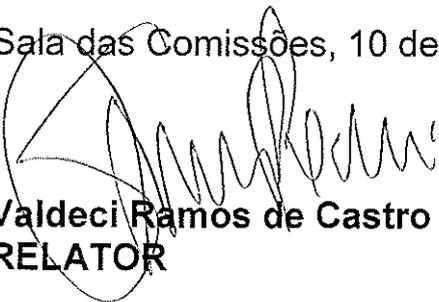
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 170/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de Lei n. 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4195/2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,
quando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a "remissão de dívidas" referentes aos impostos municipais do I.P.T.U. e dá outras providências.

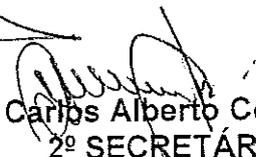
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 170/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4243 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.406, de 10 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a "remissão de dívidas" referentes aos Impostos municipais do I.P.T.U. e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"